



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JEMUEL SANTOS PINHEIRO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO NAS
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**JUAZEIRO DO NORTE – CE
2019**

JEMUEL SANTOS PINHEIRO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO NAS
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Trabalho de Conclusão de Curso - artigo científico - apresentado
como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências
Contábeis do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio.

Orientador: Prof. Esp. Raimundo Ivan Feitosa filho

**JUAZEIRO DO NORTE – CE
2019**

JEMUEL SANTOS PINHEIRO

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO NAS
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – na modalidade artigo científico, apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio.

Aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho
Orientador
Centro Universitário Dr. Leão Sampaio

Prof. Me. **Nome a colocar**
Membro 1
Centro Universitário Dr. Leão Sampaio

Esp. Daniel fulano de tal
Membro 2
Centro Universitário Dr. Leão Sampaio

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO NAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Jemuel Santos Pinheiro¹
Raimundo Ivan Feitosa Filho²

RESUMO

O presente artigo concerne a um trabalho de conclusão que propôs pesquisar o planejamento tributário executado em micro e pequenas empresas, descrevendo suas vantagens e desvantagens, e seus mecanismos de escolha. Em virtude disso, as empresas necessitam de planos para que possuam objetivos específicos inerentes a elas, estabelecendo as maneiras mais vantajosas de alcançá-los. O planejamento tributário tem, por principal objetivo, oferecer suporte e proporcionar condições seguras para uma boa organização, e condução de seu sistema financeiro. Esse planejamento existe a fim de evitar que as empresas ajam de forma inadequada e gastem desnecessariamente com tributos. Nesse contexto, o artigo teve por objetivo buscar formas de orientar micro e pequenas empresas a reduzirem sua carga tributária sobre o princípio da legalidade, e a evitarem a sonegação e demais meios ilícitos. A elaboração deste estudo tomou por base uma pesquisa bibliográfica, descritiva, a qual utilizou periódicos, artigos já publicados e livros. Desse modo, o estudo apresentado concluiu elencação das principais vantagens para um melhor planejamento tributário voltado às micro e pequenas empresas, mostrando mecanismos para evitar formas e circunscendo vantagens para desvios de obstáculos jurídicos e, assim, executar as atividades contábeis na legalidade.

Palavras-chave: Evasão Fiscal. Planejamento Tributário. Microempresas. Vantagens.

ABSTRACT

This article it is a study that proposed to research the tax planning carried out in micro and small enterprises, describing advantages and disadvantages, and their mechanisms to choose. Due to this, the companies need plans to have their specific and inherent goals, set out ways more convenient of attaining them. The main purpose of tax planning is to offer support, and provide secure conditions for an efficient organization and conduct of financial system. This planning exists to prevent companies from acting inappropriately and spending unnecessarily on taxes. In this context, the objective of the present study is to find ways of orienting micro and small enterprises to reduce their tax burden on the principle of legality and to avoid evasion, and other illegal means. This is a bibliography research, descriptive, in which were consulted periodic, articles already publish and books. Therefore, the study presented concluded the main advantages for a better tax planning for micro and small companies, showing mechanisms to avoid forms and circumvent advantages to deviations from legal obstacles and thus to carry out activities of accounting activities in legality.

Keywords: Tax evasion. Tax Planning. Microenterprises. Benefits.

¹Graduando em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: jjemuel@gmail.com

² Orientador. Prof. Raimundo Ivan Feitosa Filho Esp. em Contabilidade Tributaria, pela Faculdade de Juazeiro do Norte-FJN; Docente da unileão. E-mail: ivanfilho@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda as principais formas de planejamentos tributários que favorecem as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a reduzirem a carga tributária de forma lícita.

A legislação tributária está cada vez mais extensa e complexa devido às mudanças e criações de novas leis e decretos. Por conta disso, as empresas necessitam de planos para que tenham seus objetivos específicos e inerentes a elas, estabelecendo as maneiras mais vantajosas de alcançá-los.

Segundo o SEBRAI para que as Micro e Pequenas Empresas tenham um planejamento eficaz é preciso ser feita a análise de diversos fatores no processo de elaboração do mesmo, tais como: regime tributário, tipo de atividade, faturamento, entre outros aspectos que necessitam ser verificados.

E para que tal proveito seja executado com precisão, foi criada a ferramenta de simulações fiscais para que empresas obtivessem dados sólidos, assim, ajudando a determinar suas melhores escolhas.

O planejamento tributário é uma ferramenta essencial de suporte às empresas, que proporciona condições seguras a elas para uma boa organização e condução de seu sistema financeiro.

Denomina-se planejamento fiscal ou tributário *lacto senso*, a análise do conjunto de atividades atuais ou dos projetos de atividades econômico-financeiros do contribuinte ao seu conjunto de obrigações fiscais, com escopo de organizar suas atividades, seus bens, negócios, rendas e demais atividades com repercussões tributárias, de modo, que venha a sofrer o menor ônus fiscal possível.

É necessário ter conhecimento de quais os impostos, as taxas e as contribuições que têm a obrigatoriedade de serem recolhidos e saber quais as formas de tributação, bem como do faturamento da empresa.

Diante disso, este trabalho foi desenvolvido de forma a responder a seguinte indagação: Por que as Micro empresas e Empresas de pequeno Porte não fazem gestão de seus tributos?

A escolha do tema foi motivada pela grande complexidade tributária da legislação e necessidade de gestão para redundância de custos para um melhor aproveitamento financeiro.

Nesse contexto, o objetivo do presente estudo é buscar formas de orientações para que as micro e pequenas empresas reduzam sua carga tributária sobre o princípio da legalidade, a

evitarem a sonegação e demais meios ilícitos.

Especificamente na contestação de dados bibliográficos e emulando simulações de variações de regimes tributários, para assim encontrar o regime mais ideal para os mesmos e também usar a orientação das leis em vigor.

Contudo, pretendeu-se com esse trabalho elencar as principais vantagens trazidas para um melhor planejamento tributário voltado às micro e pequenas empresas, mostrando mecanismos para evitar as formas que firam o princípio da legalidade, e as vantagens adquiridas às empresas que adotam planejamento tributário, que são: Economia de tributos e a diminuição de riscos fiscais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae (2011), mais de 1,2 milhões de novos negócios surgem todos os anos no Brasil. Mais de 99% desse total são micro e pequenas empresas.

Silva e Marion (2013) determinam que micro e pequenas empresas contribuem de forma significativa para a economia do país, pois, por serem obrigadas a se desdobrar com a escassez de recursos que possuem, acabam gerando grandes chances de crescimento, além do fato de contribuir de forma bastante válida para a geração de novos empregos.

Silva (2013) assevera a importância das Micro e Pequenas Empresas (MPE) para a economia do país, pois afirma que essas empresas acabam sendo, em um contexto geral, a base econômica nacional. Conforme dados coletados pelo Sebrae (2014), pequenos empreendimentos correspondem a quase 30% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil. Ainda de acordo com o Sebrae (2014), se for considerada a totalidade dessas micro e pequenas empresas, elas totalizariam 27% do PIB, o que só vem evoluindo com o passar do tempo.

Quanto à definição de Micro e Pequenas Empresas (MPE), Chér (1991, p.17) discorre que “existem muitos parâmetros para se definir as pequenas e médias empresas, muitas vezes dentro de um mesmo país, como o Brasil”.

A definição mais comum é a que diz a Lei Geral para Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006), que no seu art. 3º define:

Art. 3º Consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa a partir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte a partir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (BRASIL, 2006, Art.3º, I-II).

Ao analisar os dados apresentados pelo Sebrae, e as considerações dos autores a respeito das micro e pequenas empresas, é possível identificar que essas são primordiais para o giro da economia nacional.

2.2 TRIBUTOS

Para um melhor entendimento a respeito do planejamento tributário, é imprescindível ter um entendimento mais aprofundado a respeito do conceito de tributo. O Código Tributário Nacional - CTN (1966) traz prevista a definição do que é tributo, em seu art. 3º, onde consta que tributo é: “Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda corrente ou cujo valor nela se possa exprimir, que não se consista sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Sendo mais específico, o site Portal Tributário (2019) esclarece que:

O vocábulo tributo também é usado, no sentido genérico, para todo e qualquer valor, a qualquer título, pago ao Poder Público sem aquisição/compra/transferência de bens e/ou serviços diretos e específicos ou de concessão. Neste caso, o termo tributo alcança impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e econômicas, encargos e tarifas tributárias (com características fiscais) e emolumentos que contribuam para a formação da receita orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Já para o site Guia Tributário (2019), o tributo é a obrigação de repassar ao governo uma fatia de seu patrimônio ou renda, para que o Estado possa garantir o fornecimento de recursos para a coletividade como saúde, educação, segurança, entre outros.

No entendimento de Rezende, Pereira e Alencar (2013), a função dos tributos vai além de apenas arrecadar (função fiscal), possuindo também as funções extrafiscal e parafiscal, que podem ser usadas para regular certos pontos da economia nacional.

Para o site JusBrasil (2019), a função extrafiscal é desempenhada pelo fisco através de práticas de intervenção social ou econômica. Como exemplo, pode ser citada a diminuição de um imposto à alíquota zero para estimular o consumo sobre determinado produto.

Ainda de acordo com o JusBrasil (2019), a função parafiscal, por sua vez, é exercida pelo Estado quando o ele arrecada para atividades que não são suas funções próprias, porém são realizadas por entidades específicas.

Conclui-se que o tributo é cobrado pelo Estado em sua plena execução de poder de império. O valor cobrado pelo governo não dá direito de facultatividade ao contribuinte, pois, uma vez ocorrido o fato gerador da obrigação tributária, o contribuinte é obrigado a pagar o ônus tributário que lhe é cobrado. Ressalta-se que o tributo não pode ser confundido com multas, uma vez que no CTN ficou previsto que o tributo não constitui sanção por ato ilícito e que não visa meramente arrecadar. (OLIVEIRA, 2005).

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

De acordo com Borges (2002), planejamento tributário pode ser entendido como uma ferramenta gerencial que objetiva proteger as práticas de mercados das empresas com a redução da carga tributária a ser paga. Para a realização desse processo, é necessário um conhecimento amplo da legislação tributária aplicável à empresa objeto do planejamento tributário, a fim de buscar alternativas para reduzir, anular ou ao menos adiar a carga fiscal.

Borges (2002, p. 75) ainda defende que existem três tipos de planejamento tributário:

- 1) Planejamento, que tem por objetivo a anulação do ônus fiscal: nesse caso, o planejamento é voltado a impedir a concretização das hipóteses legais de incidências tributárias, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas, articulando o empreendimento ou a atividade econômico-mercantil.
- 2) Planejamento que tem por objetivo a redução do ônus fiscal: o planejamento tributário deve organizar o empreendimento ou atividade econômico-mercantil, de modo que possibilite a concretização de hipóteses legais de incidência tributária, resultando em uma redução do ônus fiscais.
- 3) Planejamento que tem por objetivo o adiamento do ônus fiscal: esse planejamento visa que o empreendimento ou a atividade econômico-mercantil se encontre em uma das seguintes situações: - deslocamento da ocorrência do fato gerador; - procrastinação do lançamento ou pagamento do imposto. (BORGES, 2002, p. 75).

Concordando com o autor anterior, Rodrigues (2013) defende que o planejamento tributário é simplesmente um grupo de procedimentos que direcionam as empresas a economizar com a carga tributária de forma lícita. Para tanto, são necessários estudos periódicos a respeito das atividades da empresa e das alterações sobre as legislações, o que ocorre com frequência. A atualização dos conhecimentos para a realização do planejamento tributário é imprescindível para a realização do mesmo, pois qualquer atualização legal não observada pode ocasionar em erro no planejamento, e, por conseguinte, a possibilidade de pagamento de tributos maior ou até mesmo sonegação fiscal.

Chér (1991) afirma que o planejamento tributário é a análise de saídas para que não ocorra o pagamento de tributos, e que tragam benefícios econômicos e financeiros e com a realocação do montante a ser pago com a carga tributária, benefícios operacionais e estruturais. Ressalta-se que todo procedimento deve ser realizado com base na legislação vigente, observando dentre as possibilidades disponíveis a que menos ocasione o gasto com pagamento de tributos para a empresa.

Já para Fabretti (2000), planejamento tributário é a análise feita de forma antecipada, ou seja, antes da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, através de estudos sobre as possibilidades que devem ser adotadas bem como os efeitos jurídicos e econômicos. Nesse processo de realização do planejamento tributário, é necessário que o responsável por executá-lo seja competente, conhecedor da seara tributária em que a empresa esteja contida e, de preferência, com experiência na função.

O planejamento tributário nas micro e pequenas empresas consiste em um segmento de forma correta acerca das obrigações fiscais, objetivando a diminuição da carga tributária imposta pelo Estado. O planejamento tributário auxilia as empresas no processo de redução de custos e maximização dos resultados através da realocação dos recursos, que deixaram de ser pagos em forma de tributos, de forma lícita, ao governo (FABRETTI, 2006).

A importância da utilização de uma ferramenta que ocasione na diminuição de custos por parte de micro empresas e empresas de pequeno porte é primordial para a garantia de que elas se mantenham em estado competitivo no mercado. No caso do planejamento tributário, a não utilização pode ocasionar em desvantagens relacionadas à competitividade mercadológica. Entretanto, as empresas que fazem uso do planejamento tributário, tendem a ter uma perspectiva de lucros elevados em comparação com os seus concorrentes que não o utilizam (BORGES, 2002).

O processo de redução da carga tributária deve ser levado muito a sério, e ser reconhecido como ferramenta de extrema importância pela empresa. Pois é através dele que, com a realização de cálculos com projeções futuras, dentro das possibilidades legais, que a empresa irá economizar um montante significativo do valor a ser pago como tributos. Ao economizar com tributação, a empresa pode aplicar esses recursos economizados em outros setores e, com isso, conseguir gerar uma alavancagem operacional (CHIOMENTO, 2019).

Por fim, Oliveira (2009) adverte que para que, seja possível chegar à eficácia do planejamento tributário, é imprescindível que exista a conscientização da administração geral da empresa, bem como uma integração total dos departamentos da organização. De nada adiantaria existir uma cúpula para planejar a redução do pagamento de tributos se as tomadas

de decisão relacionadas à seara tributária forem feitas sem o devido comunicado e consentimento dos responsáveis pelo processo.

Analisando o exposto por cada autor acerca do planejamento tributário, é possível concluir que consiste em escolher dentre as opções legais disponíveis ao que seja capaz de possibilitar os resultados mais positivos possíveis para a entidade. Em outras palavras e de forma mais sucinta, é uma ferramenta de suma importância para redução de custos.

2.4 ELISÃO E EVASÃO FISCAL

2.4.1 Elisão Fiscal

Para Rodrigues (2013), a elisão fiscal corresponde à prática de processos planejados antecipadamente com o objetivo de evitar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária. Tais processos devem ser lícitos e éticos, para diminuir, extinguir ou adiar o pagamento do montante referente à obrigação tributária. Com isso, a realização do planejamento tributário se torna lícita e eficiente, atingindo o seu objetivo principal que é a diminuição de gastos fiscais. É através de espaços deixados pela legislação tributária que são explorados de forma estratégica, que atende o conceito de elisão fiscal.

Higuchi (2015) concorda com o autor anterior, pois afirma que a elisão fiscal é a prática do planejamento tributário com toda a observância das leis tributárias vigentes. Ainda de acordo com o autor, reduzir tributos de forma lícita requer conhecimento amplo da legalidade e observância do enquadramento específico da empresa em determinada obrigação tributária, para que dessa forma possa ser evitada a elisão fiscal.

Já na visão de Amaral (2002), a elisão fiscal pode ser entendida como um conjunto de práticas com previsão legal ou que não sejam proibidas de serem executadas. Com isso, o contribuinte, caso não seja proibido por lei, poderá fazer. Ainda de acordo com o autor, todo contribuinte tem direito de gerenciar seu empreendimento buscando sempre a melhor alternativa a seguir no processo de redução de custos, se essa redução for à forma da lei, cabe ao governo apenas respeitar.

Amaral (2002, p.90) complementa o pensamento de Amaral (2002), pois advoga que “um particular que celebra um negócio jurídico de forma que não seja tributado, ou que seja tributado de maneira menos onerosa, não pratica qualquer ilícito.”

No entendimento de Marins (2002, p. 31), outro conceito adotado para elisão fiscal é:

A adoção pelo contribuinte de condutas lícitas que tenham por finalidade diminuir, evitar ou retardar o pagamento do tributo é considerada como prática elisiva. Dá-se através de expedientes, omissivos ou comissivos, que evitam licitamente a prática do fato imponible da obrigação tributária.

Em conclusão, Fabretti (2005) afirma que economizar gastos fiscais utilizando formas lícitas e menos onerosas é uma prática não só legítima, mas recomendada, pois é possível a realocação de recursos que iriam ser gastos com tributos em outros departamentos da entidade. Desse modo, a elisão fiscal é uma importante ferramenta para as empresas que objetivam crescimento.

Analisando o que foi defendido pelos autores, é possível concluir que a elisão fiscal é a redução, anulação ou adiamento do pagamento de tributos de forma lícita. Também ficou claro que a realização da elisão fiscal pode resultar no crescimento das empresas.

2.4.2 Evasão Fiscal

No entendimento de Huck (1997), a evasão fiscal ocorre a partir do momento em que o contribuinte, pessoa física ou jurídica, pratica procedimentos ilegais para a diminuição ou extinção da carga tributária a ser paga. Ainda de acordo com o autor, a evasão ocorre em todos os países do mundo e provavelmente sempre irá ocorrer, pois os tributos são encarados por parte dos contribuintes, na maioria das vezes, como abusivos, pois a grande maioria dos contribuintes não sabe onde e como o recurso é aplicado.

Nogueira (1990, p 201), chama atenção em relação à ocorrência da evasão fiscal:

Observe-se bem que a sonegação somente pode ocorrer em relação a fato gerador já realizado. O que na verdade é “sonegado”, escondido, é o conhecimento ao fisco da realização do fato gerador, da sua natureza ou das suas circunstâncias materiais ou das condições pessoais de contribuinte. Somente depois de realizado o fato gerador é que pode nascer objetivamente a obrigação e ser subjetivamente atribuída a alguém. Não pode cometer sonegação quem não chegue a realizar o fato gerador, porque somente com ele nasce a obrigação. (NOGUEIRA, 1990, p.201).

Marins (2002) contribui com os autores supracitados afirmando que a evasão é simplesmente a prática de ilícitos para o não pagamento da carga tributária devida, pois após a ocorrência do fato gerador nada resta ao contribuinte senão efetuar o pagamento. Em outras palavras, caso o contribuinte realize ações dolosas contra o fisco, estará cometendo a evasão fiscal, caracterizada como crime contra a ordem tributária.

Huck (1997), sobre as diferenças da elisão para a evasão, descreve que na elisão ocorre a redução da carga tributária de forma lícita, em que o empreendimento se baseia em práticas legais e transparentes para evitar, reduzir ou adiar o pagamento de tributos. Já no caso

da evasão, porém, ocorre exatamente o contrário, pois o praticante da evasão tem conhecimento de que está reduzindo tributos de forma ilegal, imoral, ocasionado em fraude fiscal. Na prática da evasão, o contribuinte busca maximização de resultados e, conseqüentemente, obtenção de maiores lucros, porém não se obtém custo benefício, pois em casos de autuação tributária, as multas são bem maiores que os benéficos já obtidos até então como a sonegação fiscal.

Huck (1997) conclui que a evasão fiscal é um problema que prejudica diretamente o desenvolvimento nacional, pois impacta negativamente o sistema econômico nacional. Fica claro que por arrecadar uma receita de tributos bem abaixo do que se tinha previsto é amplamente prejudicial às ações governamentais em favor da coletividade. Outro ponto a se destacar é que empresas que praticam atos fraudulentos tornam a concorrência injusta, pois com o não pagamento de tributos, a tendência é redução demasiada de preços ofertados, ocasionando uma disparidade enorme entre as empresas, pois as que cometem ilegalidades acabam, por vezes, destruindo as que atuam na forma da legalidade fiscal.

2.5 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Segundo o site Guia Tributário (2013), é possível escolher três regimes tributários no Brasil. São: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Esses regimes têm características distintas e únicas.

De acordo com Rezende, Pereira e Alencar (2010), a opção por cada regime tributário é definido pela empresa, pois ela poderá optar pelo regime que seja mais conveniente e menos oneroso. Porém, em casos excepcionais, existem empresas que serão obrigadas ao enquadramento no Lucro Real, bem como empresas que não podem adotar outro regime específico por não atender às características requeridas pela lei. O momento da opção ocorre no início de cada exercício, tendo como base o primeiro recolhimento.

2.5.1 Lucro Real

Para Oliveira (2009), o Lucro real é o lucro líquido do exercício extraído diretamente da contabilidade da empresa, com os devidos ajustes feitos pelos acréscimos e pelas exclusões da base de cálculo, além ainda das compensações que a legislação do Imposto de Renda conceder. Essas adições e exclusões à base de cálculo do lucro real são feitas através do Livro do Lucro Real - LALUR.

Chaves e Muniz (2010) concordam com os autores anteriores e afirmam que essa modalidade de tributação é a mais completa e complexa das três utilizadas, pois requer uma escrituração contábil regular e eficiente para que a empresa possa calcular sua carga tributária de forma correta.

De acordo com o art. 247 do Regulamento do Imposto De Renda de 1999 o Lucro Real é:

Art. 247. Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º).

§ 1º A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido decada período de apuração com observância das disposições das leis comerciais (Lei nº 8.981, de 1995, art. 37, § 1º).

§ 2º Os valores que, por competirem a outro período de apuração, forem, para efeito de determinação do lucro real, adicionados ao lucro líquido do período de apuração, ou dele excluídos, serão, na determinação do lucro real do período de apuração competente, excluídos do lucro líquido ou a ele adicionados, respectivamente, observado o disposto no parágrafo seguinte (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 6º, § 4º).

§ 3º Os valores controlados na parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, existentes em 31 de dezembro de 1995, somente serão atualizados monetariamente até essa data, observados à legislação então vigente, ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos de apuração posteriores (Lei nº 9.249, de 1995, art. 6º).

Young (2004) conclui que a tributação pelo regime do lucro real é a forma mais complexa entre os regimes tributários possíveis, pois, além de ser necessário um controle contábil eficiente também é preciso ter atenção extrema em relação ao ajuste do lucro, tendo em vista que as exclusões e adições são diferentes em caso de empresas com ramos econômicos diferentes.

2.5.2 Lucro Presumido

Na visão de Rodrigues (2013), a tributação pelo lucro presumido é uma opção mais simplificada em que as empresas obtêm a base de cálculo dos impostos a serem pagos com a aplicação de uma alíquota estipulada por lei sobre as receitas auferidas no período de apuração. Ressalta-se que podem optar pelo do lucro presumido à maioria das empresas, exceto as empresas que por lei são obrigadas a aderirem a outros regimes, como por exemplo, as empresas que são obrigadas a aderirem ao lucro real.

Marion (2014) opina que essa modalidade de tributação é simples pelo fato de o governo fazer uma presunção do lucro que as empresas venham a ter como resultado de suas atividades, que servem como base de cálculo do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O Lucro Presumido pode ser aderido pelas empresas desde que atendam aos requisitos legais, que são: a empresa não faturar R\$78 milhões por ano, como não exercer atividades específicas como no caso de empresas financeiras como bancos e também as empresas públicas. (CONTABILIZEI, 2019)

Por fim, para Oliveira et al, (2004), uma das principais diferenças presentes entre o lucro presumido e o real é que na tributação pelo lucro presumido, como o nome já sugere, ocorre uma presunção sobre a receita auferida pela empresa, para que se obtenha a base de cálculo para o IRPJ e a CSLL, o que torna sua utilização mais simples. Já no lucro real, é exigida uma maior complexidade para se chegar ao lucro tributável, pois para que se encontre a base de cálculo é necessário possuir uma contabilidade eficiente, além de estar atento às exclusões e adições realizadas no LALUR, o que faz com que sua utilização não seja tão usual quanto às demais.

2.5.3 Simples Nacional

Segundo Santiago (2013), o simples nacional foi fundado com o intuito de incentivar empresários que trabalhavam na informalidade a se formalizarem, pois o governo percebeu que era mais vantajoso receber um valor reduzido em tributos com esses empresários irregulares do que não receber nada.

De acordo com a Receita Federal (2019):

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios. (RECEITA FEDERAL, 2019).

Já para o Sebrae (2019):

O Simples é um regime compartilhado (União, estados e municípios) de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, destinado às micro e pequenas empresas, que pagam em um único boleto oito impostos: ICMS, ISS, Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, IPI, Contribuição Social de Lucro Líquido (CSLL), Cofins, PIS/Pasep e a Contribuição Patronal Previdenciária. (SEBRAE, 2019).

Santiago (2013) conclui que o Simples Nacional é um regime de tributação facultativo às empresas, e que é proibido apenas para empresas obrigadas a utilizarem outro regime. O autor ainda afirma que o Simples Nacional é um exemplo de federação, pois nessa modalidade de tributação são recolhidos tributos federais, estaduais e municipais em uma

única guia.

3. METODOLOGIA

O presente estudo tratou-se de uma pesquisa bibliográfica, de índole descritiva, tendo como base livros, periódicos, artigos já publicados, uma vez que a mesma é realizada por matérias já publicadas, podendo ser livros e artigos, delineando recolher dados relacionados ao assunto a ser explorado (RAUPP E BEUREN, 2004).

Para encontrar as referências necessárias para a elaboração do presente estudo, a pesquisa bibliográfica é um elemento indispensável, conforme cita Fonseca (2002, p.32),

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.

Desse modo, para atingir os objetivos propostos na pesquisa, o trabalho foi desenvolvido por método descritivo, assim, pretende descrever os processos observados por meio de coleta de informações e interpretações dos resultados obtidos.

Para Cervo e Berviam (1983, p.55),

A pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Estuda fatos, fenômenos do mundo físico e especialmente do mundo humano, sem interferência do pesquisador. Procura descobrir, com precisão possível a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e características.

Gil (2002, p. 42) diz que as pesquisas descritivas

têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

No que se atinge a abordagem da problemática, o tema apresenta uma abordagem qualitativa com o objetivo destacar as características e suas complexidades de informações do planejamento tributário, o que não seria possível observar em uma pesquisa quantitativa com precisão.

De acordo com Silva e Menezes (2001, p.20), “pesquisa qualitativa: considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir dados numéricos em opiniões e

informações para enquadrá-los e analisá-los”.

Raup e Beuren (2004, p.92) salientam que:

Na contabilidade, é bastante comum o uso da abordagem qualitativa como tipologia de pesquisa. Cabe lembrar que, apesar de a contabilidade lidar intensamente com números, ela é uma ciência social, e não uma ciência exata como alguns poderiam pensar, o que justifica a relevância do uso da abordagem qualitativa.

Os dispositivos de pesquisas que foram empregados são livros, periódicos e revistas, assim, podendo analisar a vasta bibliografia sobre o tema aventado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo averiguou expor e divulgar as características do Planejamento tributário específico nas micro e pequenas empresas, entendendo e aprendendo no que se trabalha na área da contabilidade privada, logo para empresas e não entes públicos e autarquias, tendo por objetivo organizar as contas fiscais das empresas por meio lícito, consistindo, assim, em uma análise e apuração de dados e informações, como são segmentadas em leis e suas diretrizes jurídicas em total legalidade.

É por meio do planejamento tributário que se obtém os benéficos econômicos em sua gerência fiscal correta, arrecadando uma carga de tributos mais leve e, assim, acumulando mais capital gerado, oriundo de menos impostos através de escolha mais adequada do regime tributário, pagamentos em seus devidos prazos e sempre evitando meios ilícitos perante à estrutura administrativa e econômica, seja da vertente de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Com o estudo, pôde-se concluir que o planejamento tributário é uma forma de normalizar e organizar os gastos tributários periodicamente que a mesma verifique, analise e execute os procedimentos lícitos. Dessa forma, o capital que antes era pago em tributos vai ser investido em outras áreas, por exemplo, mão de obra, infraestrutura em uma melhor contabilidade para evolução da mesma.

Entretanto, sabe-se que muitos empreendedores acabam por considerar os benefícios que a elisão fiscal proporciona para as microempresas e empresas de pequeno porte.

O planejamento tributário, ao manter e executar os procedimentos legais em uma organização de dados, é responsável pelo uso mais eficiente de gastos e pagamento de impostos. Essa organização consegue, por exemplo, levantar melhores preços e mais segurança mercadológica que poderiam incorrer em determinados períodos ou uma blindagem

para possíveis crises.

Objetivando o uso do planejamento tributário, foi demonstrado que o regime Simples Nacional e Lucro Presumido são os mais simples para uma elisão fiscal precisa, e o Lucro Real, apesar de sua complexidade de cálculo, pode ser utilizada por microempresas e empresas de pequeno porte que lucram estreitamente.

Norteadas as informações quando escolhido o regime tributário adequado, obedecendo aos princípios legais em determinação da legislação tributária para evitar penalizações, compreendendo ainda que com qualquer classificação econômica o planejamento tributário presta-se importante para uma melhor segurança de apuração, assim como é visado a otimização dos resultados.

Diante do que ficou esclarecido neste estudo, o regime tributário Simples Nacional nem sempre que dizer pagar menos, é necessário fazer uma análise de cada caso individualmente, revistando a subjetividade por setor ou faturamento. A análise da empresa contábil ou profissional de contabilidade que estrutura o planejamento, e deve ser ao máximo bem ponderado.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz do. (Coord.) **Planejamento tributário & A Norma Geral Antielisão**. Curitiba: Juruá, 2002.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências**.

_____, **Código Tributário Nacional. Lei Nº 5.172, De 25 De Outubro De 1966**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>.

_____, **Decreto nº 3.000, de 26 de Março de 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm>. Acesso em 22/04/2019.

BORGES, H. B. **Planejamento tributário: IPI, ICMS e ISS**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002. CARVALHO, Ivo César Barreto de. **Revista Dialética de Direito Tributário**. Nº 103. Abr. 2004.

CHAVES, Francisco Coutinho. MUNIZ, Erika Gadelha. **Contabilidade Tributária na Prática**. São Paulo: Atlas, 2010.

CHÉR, Rogério. **A gerência das pequenas e médias empresas: o que saber para**

administrá- las. 2. Ed. rev. e ampl. São Paulo: Maltese, 1991.

CHIOMENTO, Domingos Orestes. **A Importância do Planejamento Tributário.** Disponível em: www.administradores.com.br. Acesso em: 18 abr. 2016.

CONTABILIZEI. **O que é o Lucro Presumido? Tabela e Planilha do Lucro Presumido.** Disponível em: <<https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-presumido/>>. Acesso em 24 Abr. 2019.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 10.ed. São Paulo. Atlas. 2006.

_____, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 9.ed. São Paulo, Atlas,2005.

_____, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 6.ed. – São Paulo: Atlas,2000.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

GUIA TRIBUTÁRIO. **Regimes de Tributação no Brasil.** Disponível em: <<https://guiatributario.net/2013/12/13/regimes-de-tributacao-no-brasil/>>. Acesso em 20 Abr. 2019.

GIL, A. C. Como **elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, A. de L. **Sistemas de informação: contábil/financeiros.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GUIA TRIBUTÁRIO. **Saiba o Que é Tributo e Quais Suas Espécies.** Disponível em: <<https://guiatributario.net/2013/02/20/saiba-o-que-e-tributo-e-quais-suas-especies/>>. Acesso em 20 abr. 2019.

HIGUCHI, Hiromi. **Imposto De Renda Das Empresas: Interpretação E Prática.** 40.ed. São Paulo: IR Publicações, 2015.

HUCK, Hermes Marcelo. **Evasão e Elisão.** São Paulo: Saraiva, 1997.

JUSBRASIL. **Direito Tributário: Fiscalidade, Extrafiscalidade e Parafiscalidade.** Disponível em: <<https://leodebone.jusbrasil.com.br/artigos/417267634/direito-tributario-fiscalidade-extrafiscalidade-e-parafiscalidade>>. Acesso em 22 abr. 2019.

LAKATOS E. M; MARCONI M.A. **Fundamentos da metodologia científica.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MARINS, James. **Elisão Tributária e sua Regulação.** São Paulo: Dialética, 2002.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Rural: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária, imposto de renda - pessoa física.** 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

NOGUERIA, Ruy Barbosa. **Curso de Direito Tributário.** 10ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; PEREZ JÚNIOR, JoséHernandez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

_____, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva,2005.

_____, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. São Paulo: Saraiva, 2.ed.,2009.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de. **Contabilidade Tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. São Paulo: Atlas, 2010.

_____, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta de. **Contabilidade tributária: entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas**. São Paulo: Atlas,2013.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

RECEITA FEDERAL. **O que é o Simples Nacional?** Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/documentos/pagina.aspx?id=3>>. Acesso em 24 Abr. 2019.

RODRIGUES, Aldenir Ortiz. de. et al. **Aspectos Jurídicos Do Planejamento Tributário**. 2. Ed. São Paulo: IOBFolhamatic, 2013.

PEGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade Tributária**. 6 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2009.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **O Que São Tributos**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributario/o_que_e_tributos.htm>. Acesso em 22 abr. 2019.

SANTIAGO, Silas. **Simples Nacional - o Exemplo do Federalismo Fiscal Brasileiro**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SEBRAE. **Micro e Pequenas empresas geram 27% Do PIB do Brasil**. 2014. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenasempresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>. Acesso em 19 abr. 2019.

SILVA, E. L. MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC,

_____. **Taxa de Sobrevivência das Empresas no Brasil**. Outubro/2011. Disponível em:<https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Sobrevivencia_das_e

mpresas_no_Brasil_2011.pdf> Acesso em: 19 de abr.2019.

_____. **Simples Nacional completa uma década.** Disponível em <<http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/simples-nacional-completa-uma-decada,eedd1ba91def8510VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 22 abr. de 2019.

SILVA, Fábio Cardoso da. **O Controle Interno nas Pequenas e Médias**

Empresas. 2013. Disponível em:

<<https://www.faculdaescearenses.edu.br/biblioteca/TCC/CCO/CONTROLE%20INTERNO%20NAS%20PEQUENAS%20E%20MEDIAS%20EMPRESAS.pdf>> Acesso em: 19 de abr. 2019.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da, MARION, José Carlos. **Manual de contabilidade para pequenas e médias empresas.** São Paulo: Atlas, 2013.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Lucro real.** Paraná: Juruá Editora, 2004.